



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2190

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS, NO BAIRRO SIDERÓPOLIS.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º -- Ficam desafetadas da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, de faixas de terras atualmente destinadas a passeio público e confrontantes com os lotes situados nas seguintes ruas: lotes de nºs (hum) e 12 (doze) situados à rua 646; lotes de nºs 13 (treze) a 20 (vinte) situados à rua 648; lote de nº 41 (quarenta e um), situado à rua 650; lote de nº 1 (hum), situado à rua 651; lotes de nºs 1 (hum) e 11 (onze) situados à rua 653; lotes de nºs 1 (hum) e 21 (vinte e um) situados à rua 655; lotes de nºs 1 (hum) e 31 (trinta e um) situados à rua 657; lotes de nºs 1 (hum) e 41 (quarenta e um) situados à rua 659; lote de nº 1 (hum) situado à rua 661; lotes de nºs 1 (hum) e 16 (dezesseis) , situados à rua 663; lotes de nºs 1 (hum) e 14 (quatorze) situados à rua 665; lotes de nºs 1 (hum) e 14 (quatorze) situados à rua 667; lotes de nºs 1 (hum) e 14 (quatorze) situados à rua 669 e lotes de nºs 1 (hum) e 14 (quatorze) situados à rua 671, no bairro Siderópolis.

Artigo 2º -- Passa a integrar a presente Lei a Planta IPPU/VR de nº X-6.001.01 que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2190

Artigo 3º -- A investidura de que trata o artigo 1º, será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro do imóvel.

Artigo 4º -- As edificações nos lotes lindeiros obedecerão às normas vigentes e em especial àquelas contidas no desenho IPPU.

Artigo 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda. 29 de junho de 1982.

MARINO CLINGER TOLEDO NETO
Prefeito